



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: AGVR CASERMO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.793 BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 3.907 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 1o. tenente, o 2o, dito da Polícia Militar do Estado, Renato Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01/62/FET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 1o. tenente o 2o, dito da Polícia Militar do Estado, Renato Costa, de acordo com o art. 325, letra b) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1o. da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTEIRA N. 44 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o funcionário Carlos Alberto Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para cursar uma Bolsa de Estudos no Instituto Biológico de São Paulo, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 15/1/1962 e sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Deutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Raymundo Pereira de Oliveira para exercer o cargo,

que se acha vago, de 1o. Suplente de Poder em Alenquer sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Es-

tado, no Município de Irituba, em que é discriminante Raymundo Pantoja de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultimos legais.

S. E. O. T. A., em 18/2/62.

Eng. Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituba, em que é discriminante Raymundo Miranda Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

LEIA NESTA EDIÇÃO

S U M A R I O

S E C C A O I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3907, de 21/2/62.

Portaria n. 44 de 21/2/62.

S E C C A O II

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral em 20/2/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral em 19/2/62.

S E C C A O III

Atos do Poder Judiciário

D I A R I O D A J U S T I C I A

S E C C A O IV

D I A R I O D A A S S E M B L E A

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Reunião, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS** **PUBLICIDADES**

Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral	" 1.000,00	
Número atrasado	" 12,00	
Múltiplo aviso	" 10,00	
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
		Por mais de cinco (5) vezes 30% de abatimento.
		O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.

BALANÇOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 2.200,00	
Semestral	" 1.800,00	
do exemplar	" 10,00	por ano.

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezoito e trinta (18,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidos datilografados, devendo as resuras e emendas ser sempre assinadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída das órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, executando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vêo impressos o número de faixa do registro, o mês e o dia em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, prefrêncio a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se terão com assinantes que os solicitem.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultimiores legais.

S. E. O. T. A., em 15/2/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

S. E. O. T. A., em 15/2/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Acaraí, em que é discriminante Sebastiana Oliveira Malcher.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultimiores legais.

S. E. O. T. A., em 15/2/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

**DEPARTAMENTO
DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Director Geral.
Em, 20/2/62.
Processos ns.
11252, de Benvenida da Silva Bordó, sol. lic. — Volte à C. Ju-

riáica.
1041, de Miguel Cardoso Almeida, sal. fam. — 0142, de Admar G. Chaves, sal. fam. — 0143, de Enilson A. Lavor, sol. sal. fam. — A carteira competente.

0055, de Odete Melo de Sousa, acic. — Superior decisão governamental.

0565, de Fernando M. Almeida, sol. efet. — A superior decisão governamental.

0694, de Pastora T. Queiroz, sol. aposent. — De acordo.

0930, de Maruc Oliveira, sol. lic. — A superior decisão governamental.

1073, de Olavo Oliveira, sol. equipar. — 1072, de Antônio Leônidas, sol. equipar — 1074, de Raimundo A. Lobo Braga, sol. equipar. — 1075, de Casemiro José Alves, sol. equipar. — 1076, de Romulo B. Santiago, sol. lic. — A C. Jurídica — A D.P. para o ato.

1077, de SSP, faz sol. — 1078, de SSP, sol. exoner. — 1079, de Ivo G. Silva, sol. lic. — 1080, de Ajilde F. Pinto, sol. lic. — 1081, de Francisco B. Pinheiro, sol. lic. — 1082, de Luiz Guimarães, sol. lic. — 1083, de Clélia dos S. Guimarães, sol. lic. — 1084, de Izabel C. Silva, sol. lic. — A D.P. para os atos.

1085, de SSP, enc. lau. méd. — A carteira competente.

1086, de Filomena V. de Amorim, sol. equipar. — A C. Jurídica.

1087, de Raimunda S. Vital, sol. pag. — Diga a D.O.O.

1088, de Maria José M. da Costa, sol. alter. nome — A D.P. para atender.

1089, de Maria Orlete M. Carvalho, sol. efet. — 1090, de Adalgisa M. Cunha, sol. aposent. — 1091, de Cleonice A. Moraes, sol. aposentadoria. — A C. Jurídica.

1092, de Ana Assunção, sol. alter. nome — 1093 de Maria de Nazaré R. Aranha, sol. alter. nome — A D.P. para altecas.

1094, de Orlando Guimarães, sol. efet. — A C. Jurídica.

1095, de Venina G. Silva, sol. lic. — A D.P. para o ato.

1096, de Auxiliadora A. Souza, sol. lic. — A C. Jurídica.

1097, de Maria de Nazaré F. Soares, sol. lic. — 1098, de Rainunda A. Ferreira, sol. lic. — 1099, de Cleopatra A. Freitas, sol. lic. — 1100, de Rainunda S. Friza, sol. lic. — A D.P. para os atos.

1137, do Serviço Cadastro Rural, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

1138, de Col. Santa Rosa, sol. pag. — A D.O.O.

1139, de Rádio Clube do Pará, sol. pag. — A D.M.

1141, de SEF, sol. mater. — A D.M.

G O V E R N O F E D E R A L

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à "Alimentação de Lactantes, Gestantes e Mães Nutrizidas", a cargo do referido governo.

Leite em pó semi-desnatado	Cr\$ 345.000,00
Leite em pó maternizado	" 345.000,00
Leite em pó acidificado	" 400.000,00
Leitelho simples	" 400.000,00
Leitelho c/ mucilagem	" 400.000,00
Dextrina-maltose	" 90.000,00
Eventuais	" 20.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

Quinta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1962 — 3

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da Cr\$ 18.550.500,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da construção da Rodovia Rio Branco—Xapuri—Brasília—Paraguassú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos e preliminares, levantamentos e projeto definitivo da Rodovia Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Paraguassú, a partir do Km. 49+700 da Rodovia AC-1	Km.	216	26.000,00	5.616.000,00
II — Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação e aprovação por este Setor de Obras do projeto definitivo	vb	—	—	12.934.500,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 18.550.500,00	

ESTADO DO AMAZÔNAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção do Hospital Infantil, em Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — VERBA DESTINADA À DESPESA COM LEVANTAMENTO DA OBRA				
vb	—	—	—	10.000,00
II — REVESTIMENTO DO 1.º PAVIMENTO				
a) Revestimento interno das paredes	m2	1634	280,00	457.520,00
b) Idem da laje do fôrro	m2	744,5	300,00	217.350,00
c) Azulejos brancos	m2	246,5	1.034,00	254.881,00
				929.751,00
III — ESQUADRIAS P/ O 1.º PAVIMENTO				
a) Esquadrias externas e internas	m2	253,5	2.200,00	557.700,00
b) Vidros e ferragens nacionais de boa qualidade	vb	—	—	160.000,00
				717.700,00
IV — REVESTIMENTO DO 2.º PAVIMENTO				
a) Revestimento interno das paredes	m2	1645	280,00	460.600,00
b) Idem da laje do fôrro	m2	726	300,00	217.800,00
c) Azulejos brancos	m2	93	1.034,00	96.162,00
d) Rodapé de madeira	m1	295	144,00	42.480,00
e) Idem de ladrilho	m1	138	212,00	29.256,00
				846.298,00
V — ESQUADRIAS DO 2.º PAVIMENTO				
a) Esquadrias externas e internas	m2	364,5	2.200,00	801.060,00
b) Vidros e ferragens	vb	—	—	180.000,00
				981.900,00
VI — PAVIMENTAÇÃO DO 2.º PAVIMENTO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	262	1.033,00	373.946,00
b) Tacos de madeira de lei	m2	364	1.149,00	418.236,00
				792.182,00
VII — DIVERSOS				
a) Administração, transportes e Eventuais	vb	—	—	722.169,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 5.000.000,00	

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1961, destinada aos melhoramentos e ampliação do campo de pouso de Sena Madureira

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — Limpeza das valas laterais de drenagem				
vb	—	—	—	100.000,00
II — Revestimento em tijolo requeimado				
m2	4.000	317,00	1.268.000,00	
III — Eventuais				
vb	—	—	—	122.000,00
TOTAL			Cr\$ 1.500.000,00	

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada aos trabalhos das seguintes rodovias: 3 — Codó — Chapaáinha — Coelho Neto

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
CONVÉNIO ASSINADO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MARANHÃO				
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo, estacão 0 (Codó) a 6.250	Km	125	40.000,00	5.000.000,00
TOTAL			Cr\$ 5.000.000,00	

FUNDAÇÃO SERVIÇO
ESPECIAL DE SAÚDE
PÚBLICA

Concorrência Pública n. 1/62

De ordem do Sr. Eng. Thomaz da Silva Machado, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP tem à venda os seguintes veículos, no estado:

1. Camioneta "Willis Overland", modelo 4x4-75, 4 cilindros, série n. 454-FA2-12.241, motor n. IT-56.006;

2. Camioneta "Willis Overland", modelo 475-4x4, 4 cilindros, série n. 54.148-11.672, motor n. IT-63.255;

3. Jeep "Universal Willys", modelo CJ-3A, 4 cilindros, série n. 451-GB1-45.983, motor n. CJ-99.567;

4. Jeep "Universal Willys", modelo CJ-3B, 4 cilindros, série n. 453-GB2-28.954, motor n. CJ-30.851.

Os veículos acima foram importados dos EE. UU. e estão com os direitos alfandegários pagos.

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 20.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, devendo ser depositada na Secção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

As propostas, em duas vias, deverão ser apresentadas em envelope fechado, endereçados ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 1/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

e serão abertas na presença dos interessados, às nove (9) horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1962, à rua Santo Antonio n. 273 — 3º andar — sala 307.

Reserva-se à Fundação o direito de aceitar ou não as propostas feitas abaixo da avaliação interna. Na hipótese de uma proposta apresentar preço global, somar-se-ão as propostas individuais vencedoras para efeito comparativo. Em caso de empate, a administração decidirá pelo sorteio.

Após a adjudicação da venda o pagamento será feito em processo normal, na Secção de Contabilidade da Fundação SESP, dentro do prazo de cinco (5) dias. A proposta vencedora, em caso de desistência, perderá direito à devolução da caução de inscrição.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar a caução no dia imediato ao da abertura das propostas.

Os interessados poderão examinar referidos veículos à avenida Visconde de Sousa Franco s/n. (Secção de Transporte Terrestre), nas horas de expediente: 7:30 às 11:30 horas — 13:30 às 17:30 horas, exceto aos sábados.

Adarlindo Rodrigues da Costa

Secretário
(Ext. 16, 20, 22 e 23/2/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERREAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Ferreira de Britto, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 790. Térmo 790. Município de Vigia, e 2120. Distrito, medindo 375 metros de frente com 500 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pelo lado direito com terras de João Ferreira Brito; lado esquerdo com terras de Vital Ferreira e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, rerá este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de Vigia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 14 de fevereiro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(22/2; 1 e 11/3/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roberto Maria de Oliveira, nos termos do artigo 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 630. Térmo 630. Município de Marapanim e 1640. Distrito com as seguintes indicações e limites: o terreno é denominado Campina, situado à margem esquerda do rio Marapanim, distrito da Vila Fazendinha, do mesmo município, limitando-se à frente pelo rio Marapanim, pelo lado de cima com o terreno ocupado por Antonia de Brito; lado de baixo com o terreno ocupado por Armando Tiburcio de Almeida e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 350 metros de frente por 2.000 dítos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, rerá este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de Marapanim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 14 de fevereiro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(22/2; 1 e 11/3/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lenir de Sousa Conceição, nos termos do art. 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1º. Município de Abaetetuba, 1º. Térmo, 1a. Comarca e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho,

no quilômetro 13, para o quilômetro 14, antigo 78, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Raimundo Tito Pereira, pela esquerda e pelos fundos com quem d'edireito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adelgiza Palheta da Costa, nos termos do art. 7o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios no 27a, Comarca — Obidos, 77o, Térmo; 73o, município — Juruti e 193o, Distrito, medindo 500 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Esperanca", à margem direita do riacho denominado Santa Helena, para onde faz frente, pelo lado direito com a margem esquerda do igarapé Sorval, pelo esquerdo com terras ocupadas por José Felisberto de Souza e pelos fundos com a curva do mencionado igarapé Sorval.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3393 — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 3a, Comarca, 4o, Térmo, 4o, Município de Alenquer e 7o, Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado Panelas, ramal de Andirobal, no quilômetro 22 da Estrada Lauro Sodré na Colônia Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com a estrada de trânsito do Andirobal, e com terras devolutas do Estado, lado direito com terras do Estado ocupadas por José Nogueira, lado esquerdo com terras ocupadas por Francisco Pereira e fundos com o igarapé Panelas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Avelino Ferreira do Nascimento, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi feito de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 29a, Comarca, 77o, Térmo, 77o, Município de Santarém e 193o, Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Curuá-Una deste município, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Mariano Ferreira do Nascimento, pela parte de baixo e pelos fundos com terras devolutas até a foz do igarapé Curuatinga e pela frente com a margem do Curuá-Una.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio de Sena Simões, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 3a, Comarca, 4o, Térmo, 4o, Município de Alenquer e 7o, Distrito, medindo 1500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no quarteirão Urucurituba, limitando-se pelo lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras ocupadas por João de Mota Pereira, lado de baixo, F. A. Mileo e fundos com vasto aninalgal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

TERRAS E ÁGUAS

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Leite de Melo, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 3a, Comarca, 4o, Térmo, 4o, Município de Alenquer e 7o, Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, fazendo frente para a estrada com a linha B, e limitando-se lado direito com terras de Ezau, de tal lado de baixo com Antonio Batista e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Almir Figueira Costa, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 29a, Comarca, 40, Térmo, 40, Município de Alenquer e 7o, Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do igarapé Curuá-Una, lado de cima, com terras ocupadas por Mariano Ferreira do Nascimento, pela parte de baixo e pelos fundos com terras devolutas até a foz do igarapé Curuá-Una e pela frente com a margem do Curuá-Una.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio de Jesus Lopes, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 3a, Comarca, 4o, Térmo, 4o, Município de Alenquer e 7o, Distrito, medindo 1500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no quarteirão Urucurituba, limitando-se pelo lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras ocupadas por João de Mota Pereira, lado de baixo, F. A. Mileo e fundos com vasto aninalgal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio de Jesus Lopes, nos termos do art. 6o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 3a, Comarca, 4o, Térmo, 4o, Município de Alenquer e 7o, Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na Praia de Madalena, no quarteirão Paraná-Miry, limitando-se pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras requeridas por Fulgencio Cardoso, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucas Martins Netto, nos termos do art. 7o, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítios 14a, Comarca, 300, Térmo, 300, Município de C. do Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

tros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica na região Pente da Pau, na margem direita do ribeirão Saibre, a partir das terras requeridas por Pedro Alvaro de Menezes e por este abaixo, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 312; 11 e 212/62)

ANUNCIOS

ESTATUTOS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DOS ANJOS DE ABETETUBA — PARÁ

CAPÍTULO I

1a. Associação, sua denominação, fins, sede e duração

Art. 1º Em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, foi fundada, nesta cidade de Abetetuba, Estado do Pará, Brasil, uma Associação pia benéfica e não lucrativa, de acordo com as disposições dos artigos 12 e 19 do Código Civil Brasileiro, sob a denominação de Instituto Nossa Senhora dos Anjos.

Art. 2º A Associação terá por fins:

a) Cuidar de menores, da seis aos dezoito anos de idade, orfãos, na proporção de 80% (oitenta por cento), do Município de Abetetuba e em número mínimo de 100 (cem menores).

b) Proporcionar às educandas, Curso Primário e Ginásial e, possivelmente, segundo a capacidade de cada uma, o acesso a outros cursos, e, de modo especial, ao curso de habilitação profissional.

c) Dar-lhe assistência e condições de desenvolvimento físico, moral e cívico, bem como a formação religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo único. A Associação poderá admitir a permanência, no Instituto, de maiores de doze anos, mesmo depois de completado o Curso Profissional remunerado o trabalho prestado.

Art. 3º O Instituto terá sua sede localizada em prédio construído e terreno doado pela Prefeitura Municipal, o qual se acha situado na Praça da Bandeira, nesta cidade de Abetetuba, onde tem fôro para todos os efeitos legais.

Art. 4º O Instituto terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5º Os sócios do Instituto são de cinco categorias: contribuintes, honorários, benfeiteiros, beneméritos e dirigentes.

§ 1º São sócios contribuintes os que contribuem com a mensalidade, ou anuidade mínima, estabelecida neste Estatuto, para a manutenção do Instituto.

§ 2º São sócios honorários as pessoas de destaque social que a Assembleia conferir esta distinção por proposta da Diretoria.

§ 3º São sócios benfeiteiros as pessoas que contribuem com quantia superior a Cr\$ 5.000,00

fronte a essa quantia, em donativos ou serviços, a Juízo da Diretora.

§ 4º São sócios beneméritos as pessoas que contribuam com a quantia sugerida a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ 5º São sócios dirigentes as pessoas indicadas pela Congregação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis, do Brasil, para a direção e serviços próprios à finalidade da Associação, residentes nessa cidade.

CAPÍTULO III

Da admissão dos sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 9º Os sócios contribuintes, benfeiteiros e beneméritos, assimilados as condições do artigo precedente, serão admitidos por proposta de uma de seus membros.

Art. 10º Os sócios honorários serão admitidos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 11º Os sócios dirigentes serão, por proposta da Madre Geral da Congregação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil.

Art. 12º Não direitos privativos do sócio dirigente:

a) construir a Assembléia Geral;

b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

c) propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse social, nas Assembléias Gerais convocadas pela diretoria.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

a) cumprir, fielmente, os dispositivos do presente Estatuto e dos Regulamentos aprovados pela Diretoria;

b) considerar por todos os meios ao seu alcance, para a manutenção da Instituição, prestando assistência que for solicitada por sua Diretoria.

Art. 14º É dever de sócio contribuinte pagar a mensalidade mínima de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) ou a anuidade mínima de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único. Será desligado o sócio contribuinte que deixar de pagar seis mensalidades ou uma anuidade, podendo ser readmitido a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15º O Instituto será administrado por uma Diretoria composta de três membros: 1º Diretor; 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de três anos, podendo reeleger-se.

Art. 16º A Diretoria compete:

a) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária;

b) dirigir os trabalhos da Associação, zelando pela conservação e ampliação de seus bens;

c) prestar contas a Assembléia Geral Ordinária do exercício financeiro;

d) designar substitutos dos membros diretores no caso de impedimento ou vaga, até a realização da primeira Assembléia Geral seguinte;

e) admitir sócios contribuintes, benfeiteiros e beneméritos, bem como propor a admissão de sócios honorários;

f) propor à Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes a execução deste Estatuto, criando Regimentos Internos e elaborando programas de atividades assistenciais e educacionais;

g) reunir-se por convocação do Diretor e com a presença mínima de dois de seus membros.

Art. 17º Ao Diretor compete:

a) representar, oficialmente, o Instituto em todas as suas rela-

cões perante autoridades administrativas;

b) constituir procurador e mandatário para os atos judiciais ou administrativos;

c) representar a Associação em juiz, ativa e passivamente;

d) dirigir os trabalhos da Associação, determinando atribuições, contratando empregados, fixando prazos e vencimentos;

e) assinar documentos, cheque, título de divisa, endóssos, correspondência e outros papéis da Associação;

f) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

g) tirar e encerrar todos os livros da Associação;

h) autorizar as despesas necessárias, bem como ordenar seu pagamento;

i) fazer recolher à Instituição sua renda.

Art. 18º Ao Secretário compete:

a) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

b) cuidar do expediente das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as atas próprias e expedindo a correspondência determinada;

c) ter sob sua guarda os livros, correspondência e arquivo da Associação.

Art. 19º Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) escreitura ou fazer escriturar, sob sua fiscalização, os livros contábeis, registrando, de modo claro e preciso, a Receita e Despesa do Instituto;

c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

d) ter sob sua guarda os valores do Instituto;

e) recolher a estabelecimentos bancários os saldos em dinheiro;

f) promover a arrecadação das contribuições dos sócios contribuintes.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 20º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária constituir-se-á com a presença mínima da metade de seus membros.

Parágrafo único. Em segunda convocação, a Assembléia reunir-se-á com o mínimo de 3 sócios dirigentes.

Art. 21º Haverá, anualmente, no dia 20 de janeiro, uma Assembléia Geral ordinária, para tomada de contas e posse da Diretoria quando necessário, no mês de dezembro, a Assembléia ordinária de eleição da Diretoria.

Art. 22º As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem convocadas pela Diretoria, definida na convocação.

Art. 23º As votações serão simbólicas, salvo quando a Assembléia deliberar o contrário, e serão tomadas sempre por maioria de votos.

Art. 24º A Assembléia Geral compete:

a) deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, legislando nos casos omissos deste Estatuto;

b) aprovar o Regimento Interno, bem como os programas assistenciais ou educativos;

c) admitir os sócios honorários;

d) eleger os membros diretores;

e) discutir e votar as contas da Diretoria;

f) ampliar as finalidades do educandário, promovendo os meios para execução de novos fins;

g) autorizar o pedido de subrogação judicial dos bens imóveis do Instituto.

CAPÍTULO VI

Da admissão de menores e sua educação

Art. 25º Serão admitidas crianças maiores de seis anos cujo progenitor sobrevive esteja imputado de cuñar da educação de sua filha.

Parágrafo único. A critério da Diretoria poderão ser admitidas menores de seis anos, bem como maiores, cujos pais estejam impedidos de promover a educação das suas filhas.

Art. 26º A internação far-se-á mediante requerimento do pai ou tutor ou de algum parente da menor, ao Promotor de Justiça ou de Juiz de Menores, acompanhados dos seguintes documentos:

1) Certificado de Batismo;

2) Certidão de Registro Civil, provando a idade;

3) Autorização Judicial, no caso de maiores abandonados;

4) Atestado médico vacina e de inexistência de doença infecto-contagiosa.

Art. 27º Recebidos os pedidos com a documentação completa, o Diretor admitirá a menor, na proporção das vagas existentes e na ordem de apresentação dos requerimentos completos.

Art. 28º O ensino primário ministrado às menores obedecerá as normas e programas estabelecidos pelos órgãos estaduais.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, seus rendimentos e aplicação

Art. 29º O patrimônio do Instituto constituir-se-á:

a) Dos terrenos adquiridos pela instituição por doação, permuta ou compra.

b) Dos prédios construídos ou que vierem a ser construídos, nestes terrenos.

c) Das doações, legados e outras liberalidades.

d) Os saldos verificados na prestação anual de contas.

e) Os móveis que o Instituto possui ou vier a possuir.

f) Os títulos de renda, apólices ou ações que o Instituto possui ou vier a possuir.

g) Os saúdos bancários existentes em nome do Instituto.

Art. 30º Constituem rendimentos do Instituto:

1) Os rendimentos provenientes do Patrimônio.

2) O produto líquido de festas ou diversões promovidas com esta finalidade.

3) As subvenções assistenciais.

4) As doações e contribuições em dinheiro de qualquer origem.

5) O produto do trabalho das internas.

Art. 31º Constituem despesas do Instituto:

1) A manutenção das internadas e dirigentes.

2) As de construção de prédios ou de aquisição de bens.

3) As de expediente, gastos gerais, conservação e asseio dos edifícios.

4) Os salários e vencimentos de empregados.

Art. 32º É declarado inalienável o atual patrimônio imóvel do Instituto.

Art. 33º As doações e os legados onerosos só serão aceitos por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 34º Estes Estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, mediante votação de

2/3 dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. É expressamente vedada a modificação estatutária que libere a inalienabilidade dos atuais imóveis do Instituto, bem como a que responda à finalidade definida no art. 2º deste Estatuto.

Art. 35º Serão conferidos diplomas aos sócios honorários, benfeiteiros, beneméritos e aos contribuintes com tempo superior a um ano de contribuição.

Art. 36º Fica criado o "Livro de Hereditário" em cujas páginas serão encadados, após decisão da Assembléia Geral, os nomes daqueles que mereceram esta homenagem, mediante proposta escrita, unânime, da Diretoria.

Art. 37º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 38º Em caso de dissolução, o patrimônio anualmente existente, no Instituto, reverterá à Casa de Santo Antônio, de Belém do Pará.

Art. 39º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Abaetetuba, 7 de janeiro de .. 1962.

Ir. Carmosina Maria de Maranguape

ANOTACÃO

Registrado no livro E — No. 1 (um) do Registro de títulos e Documentos, às folhas n. 121, sob o número de ordem 291.

Abaetetuba, 19 de fevereiro de 1962.

Orcêncio Pimentel Coutinho

Oficial do Registro

Reconheço a assinatura supra de Ir. Carmosina Maria de Maranguape. — Em testemunho A. S. M. da verdade. — Abaetetuba, 19 de fevereiro de 1962.

Aureliana da Silva Miranda

1º. Ofício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto no. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis Fernando Câmara Leão, brasileiro, casado, José Olyntho Contente Filho, e Jaime dos Santos Rocha, brasileiros, solteiros, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de fevereiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Primeiro Secretário.
(T. 4275 — 22; 23; 24; 27 e 28/62)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que em nossa sede social se acham à disposição os documentos referentes ao exercício de .. 1961, a que alude o artigo 99, decreto 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1962.
José de Pinho Teixeira de Sousa,

Presidente

(T. 4299 — 22, 23 e 24/62)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Banco Moreira Gomes S.A. realizada no dia 15 de fevereiro de 1962.

Aos quinze dias do mês fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número cento e oitenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes e representados vinte e dois acionistas representando o capital de Cr\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos na forma do artigo quinze dos Estatutos sociais, o senhor Antônio Maria da Silva, Vice-Presidente da Diretoria que, verificando haver "quorum" declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Timóteo Garibaldi Parente e Firmino Gomes Pereira da Silva. Assim constituída a Mesa, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias dois, três e seis de fevereiro e no jornal "Folha do Norte" dos dias primeiro, dois e três de fevereiro do corrente ano, do seguinte teor: — "Banco Moreira Gomes S.A. Assembléia Geral Ordinária. 1a. Convocação. Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S.A. convidados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 15 do corrente mês de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 1º de fevereiro de 1962. Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente, Antônio Maria da Silva, Diretor Vice-Presidente, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor, Eduardo Roxo de La Rocque, Diretor". Não havendo expediente a despachar, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e um, finda a qual foram os mencionados documentos postos em discussão e não havendo quem quisesse se pronunciar a respeito, submetidos à votação, verificou-se a sua aprovação sem reserva, por unanimidade. A Diretoria absteve-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro Coêlho de Souza e Mário Fernandes Pastor e em seguida mandou proceder a votação. Terminada esta foi feita a apuração, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: senhores Jovelinho Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis; para suplentes do Conselho Fiscal: senhores doutores Altair Burlamaqui de Souza Martins, Paulo Rúbio de Souza Meira e senhor João Pedro Amador da Cruz, sendo todos eleitos por trinta e quatro mil e duzentos votos. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal no corrente exercício. Por proposta do acionista senhor doutor Altair Burlamaqui de Souza Martins, unanimemente aprovada, foram fixados em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais para o Sr. Diretor Presidente, Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais para o Sr. Diretor Vice-Presidente e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais para os demais

Diretores e duzentos e cinqüenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal ou suplente quando em exercício. Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente concedeu a palavra a qualquer acionista presente que se quisesse ocupar de algum assunto de interesse social. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor Presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados e por mim Timóteo Garibaldi Parente e pelo senhor Firmino Gomes Pereira da Silva, secretário.

Belém, 15 de fevereiro de 1962.

(aa) Antônio Maria da Silva — Presidente
Timóteo Garibaldi Parente — Secretário
Firmino Gomes Pereira da Silva — Secretário
José Manuel Marques Ortins de Bettencourt
Firmino Ferreira de Mattos
Rosemonde Claudia Laurens Ortins de Bettencourt
P. p. de Izabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt
Timóteo Garibaldi Parente
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins
Vicente Izidoro de Almeida Lima
Alvaro Coêlho de Souza
Por Carlos Lima Chamié, menor Wady Thomé Chamié, pai
Angela Siza Cerqueira Dantas
Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro
Manoel Pinto da Silva
Antônio de Castro Marques
Antônio Gomes de Pinho Júnior
Mário Fernandes Pastor
Zaira César Santos Passarinho
Alberto Solheire de Oliveira
Epitácio Cabral Pereira e
Jorge Bittencourt Resque.

(Ext. — Dia 22/2/62).

REPRESENTAÇÕES TAGUS

S/A.

Ata da primeira Assembléia Geral Ordinária de Representações Tagus S/A., realizada em 24 de abril de 1961.

Às nove (9) horas do dia vinte e quatro (24) do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Praça da República, número sete (7), os acionistas de Representações Tagus S/A., em número superior a dois terços, com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença", reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o senhor Rudolph Moller para presidir a reunião, tendo o mesmo convidado o acionista Ruy Nobre de Brito para secretário. O presidente solici-

tou que o secretário lêsse o edital de convocação, o que foi feito, em voz alta, edital esse e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará" nos dias doze (12), quatorze (14) e quinze (15) de abril do corrente ano. Em seguida, o secretário procedeu à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento da sociedade e referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta (1960), regularmente publicados na imprensa, inclusive no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de 18 de abril de 1961. O presidente declarou aberto a discussão sobre esses documentos; como ninguém se manifestasse, essa discussão foi encerrada, submetendo-se à votação os aludidos documentos, que foram aprovados unanimemente, deixando de-

votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembléia passou a eleger os membros da Diretoria para o triénio de mil novecentos e sessenta e um (1961) e (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, assim como o Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961), o que se realizou por escrutínio secreto, oferecendo o seguinte resultado: Diretor Presidente — Rudolph Moller, alemão; Diretores Comerciais — Ruy Nobre de Brito, português e Hens Steffen, alemão; Cozzi Francisco Paulo, italiano; todos comerciantes, casados, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém. Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, foram eleitos: Flávio Luiz Lima, brasileiro, casado, bancário; Antonio Maria Gonçalves, português, casado, comerciante; João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante e contador, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém; e, para suplentes — Carlos Costa, brasileiro, casado, médico; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado; Jacob Messod Benzecri, brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém. Por proposta do acionista Ruy Nobre de Brito, foram fixados em trinta e seis (Cr\$ 36.000,00), digo, trinta e seis mil cruzeiros mêsais a remuneração para cada um dos diretores; e para os membros em exercício do Conselho Fiscal, em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a remuneração mensal fixa, para cada um. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão, e aprovada sem impugnação, e, por isso, vai assinada pelos membros da mesa, e demais representados por seus bastantes procuradores. Belém, 29 de abril de 1961. — Rudolph Moller — Ruy Nobre de Brito — Cozzi Franc-

cisco Paulo — Maria Helena Moller Steffen — Thereza Alves de Brito — p.p. de Fischer S/A., Comércio e Indústria e Agricultura, Hermano Cardoso Fernandes — p.p. de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hansoática S/A., Alfen Ferreira de Souza — Certifíco que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente de Atas da Assembléia Geral de Representações Tagus S/A.

Belém, 12 de maio de 1961.
Rudolph Moller
Diretor Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra de Rudolph Moller. Belém, 12 de fevereiro de 1962. Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de fevereiro de 1962, e mandado arquivar por despacho do diretor no dia 15 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 604/605 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 148/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de fevereiro de 1962.

O Diretor — Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 22/2/62)

A ELETORADIO S. A.

Avisamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que se trata o artigo 99, do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao

Belém do Pará, 14 de fevereiro de 1962.

A ELETORADIO S. A.
(a) José Maria Andrade — Diretor.
(Ext. — Dias 15, 22 e 28/2/62)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, 300, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1960 a 31 de outubro de 1961, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de Fevereiro de 1962.
(a) América de Cruz Souza, Sobral — Presidente.
(Ext. — Dias 17, 20 e 21/2/62)

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

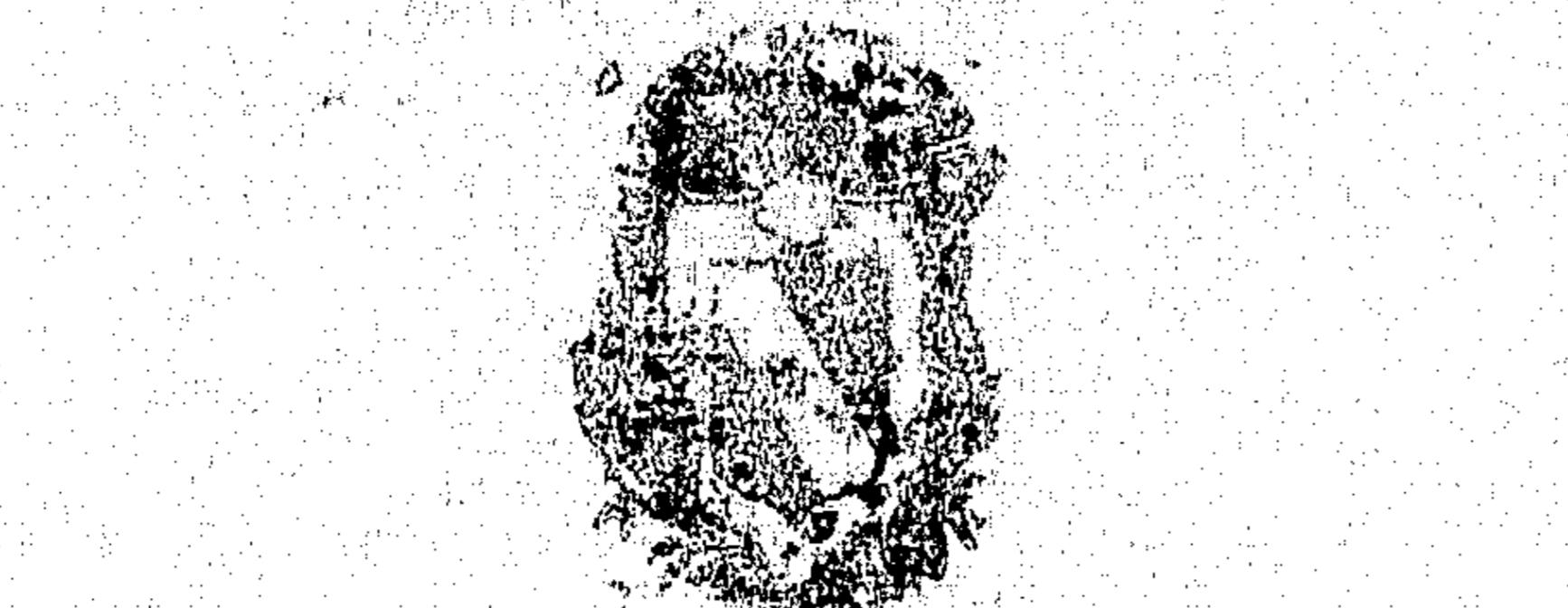
Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00

Pegou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 12 de fevereiro de 1962. O funcionário — J. Vasconcelos.

Cr\$ 500,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.541

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES

E D I T A L

O Dr. Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa e para fins de direito que por José Quadros da Silva, comerciante e agricultor residente no Rio Pacajá, município de Portel Terceiro Térmo Judiciário desta Comarca, foi requerido neste Juizo, uma ação de Usu-Capão sobre as terras, denominadas: Caviana, São Francisco, Bom Jesus Marituba, nos Rio Pacajá respectivamente no município de Portel, conforme a inicial seguinte:

Diz José Quadros da Silva, Português, casado, comerciante e agricultor, com mais de 33 anos de residência e domicílio no Rio Pacajá, Município de Portel, 3º Térmo Judiciário da Comarca Breves, por seu procurador, o cidadão Francisco Silva Leite brasileiro, residente nesta cidade de Breves, a fim de requerer de acordo com o que prescreve a Lei, "Usucapião" das terras que ocupa mansa e pacificamente como suas, denominadas Caviana, São Francisco, Bom Jesus e São José Jupatituba, todas situadas no Rio Pacajá e seus afluentes Mandaquary, no referido Município, pelos motivos que passa a expôr:

Os suplicantes, ocupam referidas glebas, há mais de trinta (30) anos, onde tem plantações e cultivo de seringal, lavoura plantação de mandioca, árvores frutíferas

EDITAIS JUDICIAIS

divérsas, entre as quais, Coqueiros, laranjeiras, Cacaueiros e outras, pelo que julgando-se com direito pelo que preceitua o Código Civil Brasileiro no seu Art. 550, hoje modificado pela lei n. 2.437 de 7 de março de 1955, e, segundo o processo estabelecido no Art. 454, e seguintes, do Código de Processo Civil.

As posses em referência têm as confrontações e características seguintes:

A primeira posse, denominada Caviana, comessa na margem direita do Rio Mandaquary, baixando esta margem até a posse Livramento de propriedade do requerente, e daí, cortando por uma reta até o centro da dita posse Livramento, rumo Leste, e daí, seguindo rumo Norte, até encontrar a margem direita do Rio Mandaquary, baixando por esta margem direita, até a foz do Igarapé Caviana, subindo por este, margem esquerda, até suas cabeceiras, e daí, por uma reta rumo Sul, até encontrar a posse denominada "Marituba", também de propriedade do requerente e daí por uma reta, rumo Oeste, até o ponto de partida, medindo mais ou menos, 2.300 metros de frente, por 2.200 de fundos, num total de quinhentos (500) hectares.

A segunda posse, denominada São Francisco, que fica situada à margem do Rio Pacajá, começando na foz do Igarapé Braga e baixando pela margem direita do Rio Pacajá, até a foz do Igarapé Preto,

subindo por este, margem esquerda, até as suas nascentes, e daí, por uma reta, até o centro, de onde desce por uma linha quebrada, até as cabeceiras do Igarapé Braga, descendo por este, margem direita, até a sua foz, ponto de partida; — Limites: — Frente, com o Rio Pacajá, lado de cima, com o Igarapé Braga, fundos, com terras devolutas, e lado de baixo, com a posse "Santana" também pertencente ao requerente, medindo: — 3.000 metros de frente, por 2.000 de fundos, num total de mil e duzentos hectares (1.200 hec.).

A terceira posse, denominada "Bom Jesus", começa na margem esquerda do Rio Pacajá descendo este, até os limites da posse Marituba, também pertencente ao requerente, e daí segue rumo Sul, até o centro, seguido depois por uma linha quebrada, Sul Este, e depois, rumo Leste, até o ponto de partida, sempre se limitando com terras do requerente, medindo, 5.800 metros de fundos, digo, de frente por 2.500 de fundos, num total de mil quatrocentos hectares (1.400,00 hec.) ;

A quarta posse, denominada São José Jupatituba, começa no rio Mandaquary, baixando por este, margem esquerda, até os limites da posse São João, de propriedade do requerente, e daí seguindo por uma reta, rumo Oeste até o centro onde encontra terra devoluta, descendo rumo S.E., até encontrar o Igarapé Cas-

tanhal, descendo este, margem esquerda, até a sua foz, ponto de partida, medindo 2.500 metros de frente, por 5.800 de fundos, ou seja: — Quatro mil trezentos e cinqüenta Hectares (4.350,00 hectares), e, para assim pelo presente "Edital" cita os interessados ausentes e incertos para dentro do prazo de trinta (30) dias, contestarem o pedido sob as penas da Lei. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado a porta do "Forum", e publicados pela imprensa da Capital, por trinta (30) dias. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e sete (27) de janeiro de 1962. Eu, Roosevelt Conceição do Nascimento — Escrivão escrevi.

(a) Pedro Paschoal Leite — Juiz de Direito da Comarca (Breves).
(Ext. — Dia 22/2/62).

COMARCA DE BREVES

Citação por 30 dias
O doutor Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos interessados ausentes e a quem de direito, que por Mâoel José de Castro, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião referente a sorte de terras denominada São João, situada no rio Guajará, do Térmo Judiciário de Curralinho, desta comarca, que diz vir o ocupante há mais de trinta anos seguidos, sem oposição ou reclamação de qualquer natureza, e onde possui morada habitual e plantio de cereais diversos.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Limitando-se do lado de baixo com o igarapé Barbosa onde confina com terras de Antonio Pinto Gomes e do lado de cima com terras de herdeiros de Francelino Rodrigues da Silva e ao centro, com quem de direito. Assim cita e chama a este Juízo os ausentes e quem mais interessar, para contarem dita ação dentro do prazo de 30 dias, sob as penas de lei. — E para que não se venha alegar ignorância, vai este afixado à porta do edifício onde funciona o Forum, e publicado pela IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Breves, 20 de setembro de 1961. Eu, Dario Castro Furtado, escrivão, datilografei.

Pedro Pascoal Leite
Juiz de Direito
(Ext. 22/2/62)

**COMARCA DE SOURE
C I T A Ç Ã O**
O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos cíveis de ação de investigação de paternidade com a de prestação de alimentos em que são autores Maria Rosa Dantas e sua filha Maria da Conceição Dantas e réu Antônio Melo da Silva, que se processa perante este Juízo requerido pela Assistência Judiciária expediente do cartório do 2º Ofício, que atendendo o que lhe foi requerido pelo assistente João Marques dos Santos que afirmou estarem citando em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmado tal fato, pelo presente editorial, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de trinta dias, a contar desta data e duas vezes com intervalo de quinze dias no órgão oficial do Estado, sita Antônio Melo da Silva, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação da data a presente, e fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Maria Rosa Dantas, brasileira, casada, de prenda doméstica, residente à 8a. rua desta cidade n.º 437, representante legal de sua filha Maria da Conceição Dantas na ação de investigação de paternidade cumulada com a de prestação de alimentos em obediência ao respeitável despacho de fls. 16, dos respectivos autos no qual V. Excia. determinou a suplicante promover a competente autorização marital para resistir em Juízo, por seu assistente judicial, infra assinado, expõe e requerer a V.

Excia. o seguinte: 1º. — Efetivamente o artigo 82 do Código de Processo Civil torna indefesa a mulher casada comparecer a Juízo sem autorização do salvo: I — Em defesa do mesmo quando revel, nos casos de citação por edital ou com hora certa; II — Nos casos expressos em lei. 2º. — Os casos expressos em lei, referente aos mencionados no artigo 248 do Código Civil, entre os quais se encontram o de número I, que assim se inscreve: Exercer o direito que lhe compete sobre as pessoas dos filhos do leito anterior. 3º. — É verdade que Maria da Conceição Dantas não é filha do leito anterior, isto é, do marido da suplicante, que ainda vivo mais se sentou do lar que constituiu, há mais de vinte anos. É filha, sim, do homem com quem a suplicante vive teúda e manteúda, há muitos anos. Torna-se portanto de uma filha legítima, não reconhecida pelo marido da suplicante e nem pelo homem com quem vive amasiada, por não poder fazê-lo nem um nem outro. 4º. — Sendo Maria da Conceição Dantas filha ilegítima, vivendo em companhia da suplicante, é óbvio que esta é a detentora da plena poder, e como tal se está investida na administração legal de sua filha, podendo representá-la independentemente de autorização do marido ausente. 5º. — Assim, conforme arresto do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é lícito a não exercer o direito de representação do filho menor, na ausência do pai, ou instalação deste. 6º. Todavia MM. Juiz atendendo a determinação contida no respeitável despacho inicialmente referido, quer a suplicante pedir a V. Excia., na forma do artigo 625 o seguinte do precitado Código, outorga Judicial de consentimento para o fim requerido de representar a sua filha menor, Maria da Conceição Dantas na ação de investigação de paternidade cumulada com a de prestação de alimentos, proposta neste Juízo, expediente do Escrivão Engenho Vasconcelos, contra Pedro de Oliveira Pantoja, em virtude do marido da suplicante Antero Melo da Silva, ter abandonado o lar há mais de vinte anos, conforme já foi dito, e viver em lugar incerto e não sabido. 7º. — Nesta condição, pede e requer a suplicante a citação do suplicado Antero Melo da Silva, por edital, na forma do artigo 177 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, dizer sobre o pedido ora formulado; e não o fazendo, haja por bem V. Excia. decretar a outorga judicial exigindo o competente alvará, que permita a suplicada a resistir em Juízo afim de representar a sua filha menor Maria da Conceição Dantas na ação proposta. Dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00, a suplicante, e D. e A. com os documentos juntos. Pede deferimento. Soure, 5 de fevereiro de 1962. João Marques dos Santos, Assistente por justiça gratuita. Despacho. A. Por dependência pelo cartório do 2º Ofício, conclusos. Em 5-2-62. W. B. Falcão. Cite-se. Em 6-2-62. W. B. Falcão. Face a certidão no retro e supra publicar-se edital por trinta dias que deverá ser afixado no local do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, por duas vezes com intervalo de quinze dias. Oficie-se ao sr. Secretário do Interior de Justiça nesse sentido solicitando a remessa de um exemplar a este Juízo. Em 6-2-62. W. B. Falcão. Exponha que chegue ao conhecimen-

to dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Eugenio Almeida de Vasconcelos, escrivão o escrevi.

Walter Bezerra Falcão
(G. — Em 22/2 e 4/3/62)

JUSTIÇA DO TRABALHO
8a. REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Notificação

Pelo presente fica notificada a firma Produtos Guaratan, executada no processo 1a. J.C.J. — 451—452—453—454/60, em que Jeovah Penha Ferreira e outros são exequentes, de que no processo supra citado foram pernadas os seguintes bens:

"14 garrafões vazios; 3 garrafões de 5 litros vazios; 3 garrafões de 5 litros, com essência; 3 dúzias de garrafões de cerveja vazias; 2 dúzias de garrafas pequenas, com essência de tangerina; 2 dúzias de garrafas de diversos tamanhos vazias; 1 filtro marca "Sa Ius", no estado; 6 dúzias de garrafas de 1/2 litro, com essências diversas; 2 dúzias de garrafas de guarana vazias; 156 litros vazios e 36 litros com essência diversas".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de fevereiro de 1962.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 22/2/62)

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)**

Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado o senhor Luiz Sampaio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 13 de março próximo, às 14:00 horas, para audiência de instrução do processo de reclamação número 2a. J.C.J.-1129/62, em que sois reclamado o reclamante, João Rocha da Conceição.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de fevereiro de 1962.

Antônia Souza
Chefe de Secretaria

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Graciano Rodrigues le Brito e Jacineta Martins Aires, élle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Darcíria Corrêa de Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Lino Benicio Aires e Herondina Martins Aires, res. n^a cidade: — Aciomar Bentes de Oliveira e Lucimara Trindade Medeiros, élle solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e de Maria Emilia Bentes de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Domingos Medeiros e Izabel Trindade Medeiros, res. n^a cidade: — Jocundino do Carmo Frazão e Maria de Lourdes Leones Rodrigues, élle solt. nat. do Pará, braçal, filho de José Lemos Frazão e Maria Natividades do Carmo Frazão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Claudio Rodrigues dos Santos e Oscarina Leones Rodrigues, res. n^a cidade: — Francisco Pereira da Silva e Ana Lúcia Miranda Rodrigues, élle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Emedina

de Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Albertino Miranda Rodrigues e Lidia Miranda Rodrigues, res. n^a cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior. Oficial substituto de casamentos n^a capital, assino:

(a) — Francisco Gemaque Tavares de Oliveira.

(T. 4292 — 22/2 e 1/3/62).

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Glicerio Fernande de Araújo e Ana Lúcia dos Santos Branco, élle solt. nat. do Ceará, militar, filho de Gerinaldo Ferreira de Araújo, e Izabel Rosa Fernandes de Araújo, ela viúva, contabilista, filha de Floriano Manoel dos Santos e Hosana Tavares dos Santos, res. n^a cidade: — Pedro de Leão Marques e Benedicta dos Santos, élle solt. nat. do Pará, estufador, filho de Veneza Tarcila de Leão, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Maria Libanha dos Santos, res. n^a cidade: — Humberto caquim Carvalho e Cleonice Silva Gonçalves, élle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Manoel Joaquim Carvalho e Dina Maria da Conceição ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda Gonçalves, res. n^a cidade: — Evandro Ribeiro da Silva e Therezinha de Jesus Pinho, élle solt. nat. do Pará, industriário, filho de José Avelino da Silva e Aurelina Ribeiro da Silva, ela solt. nat. do Pará, industriária, filha de Erynia de Araújo Pinho, res. n^a cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior. Oficial substituto de casamentos n^a capital, assino:

(a) — Francisco Gemaque Tavares de Oliveira.

(T. 4293 — Dia 22/2 e 1/3/62).

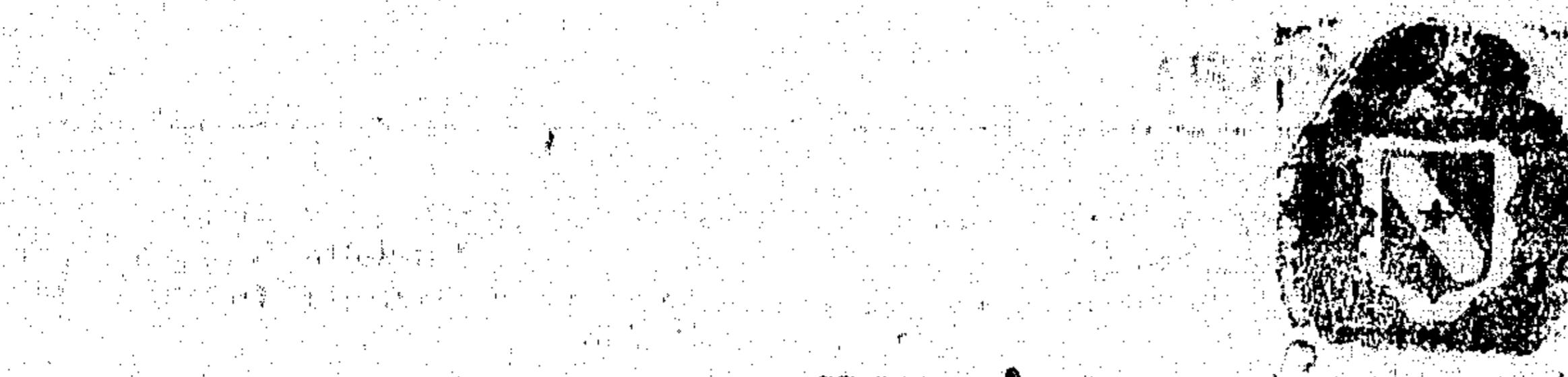
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E D I T A L

Citação com o prazo de trinta (30) dias ao sr. João-Aires Régo Maranhão, ex-Prefeito de Conceição do Araguaia em 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. João-Aires Régo Maranhão, ex-Prefeito de Conceição do Araguaia, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), do citado exercício financeiro de 1960, empregada à conta de crédito orçamentário do Estado.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

Émilio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias — 16; 17; 20; 22; 24; 27;
28/2; 1; 2; 3; 4; 7; 8; 10; 13;
15; 16 e 17/3/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 1.577

ACÓRDÃO N. 4.203
(Processo n. 8.412)
— 2º. Julgamento —

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 525, de 11/10/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 506, às fls. 220 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 3.752, de 3/10/61, que retificou o de n. 3.270, de 11/11/60, que promoveu no posto de coronel da Polícia Militar do Estado o tenente-coronel Luiz Ursulino de França Filho, reformando-o no aludido posto, com os proventos de Cr\$ 365.364,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados) anuais, a partir de 1º de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.982, de 18/7/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28/7/61, — como tudo dos autos consta,

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Em 11 do mês corrente, autubro o sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu um expediente da S.I.J., onde está contido o decreto em original e cópia, n. 3.752, de 3/10/61, retificando o de n. 3.270, de 11/11/60, que promoveu ao posto de Coronel o oficial da P.M.E. Luiz Ursulino de França Filho, e reformando-o nesse mesmo posto, com os vencimentos anuais de Cr\$ 365.364,00, em obediência ao Acórdão n. 3.982, de 18/7/61, publicado no D.O. N. 19.658, de 28/7/61, até o final dos autos.

Também, foi solicitado no registro expediente, o necessário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

registro, nos termos da Lei n. 1.848, em nome do Executivo.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão desta Respeitável Corte de Contas, opino pelo competente registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência:

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.207

— Processo n. 8.614 —

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 525, de 11/10/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 596, às fls. 220 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.753, de 10/10/61, que retificou o decreto n. 2.904, de 22/7/1959, que reformou o 1º sargento da Polícia Militar do Estado Guilherme Ferreira Dias, "para promovê-lo à graduação de Sub-Tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 19/5/58, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 163.764,00, anuais, a partir de 1º de setembro de 1960", tudo como dos autos consta:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente,

no exercício da Presidência. —

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator —

Relatório: — "O Secretário do Interior e Justiça, pelo ofício n. 184, de 21 de fevereiro do ano em curso, remeteu para registro o decreto n. 3.263, de 27/1/1961,

retificando o de n. 2.904, de 22 de julho de 1959, que reformou o

1º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, para promovê-lo ao posto de 2º tenente, percebendo nessa situação, os proventos de Cr\$ 172.200,00, anuais, entre vencimentos e adicionais.

Como se vê, não se trata propriamente de uma reforma, e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei n. 1.524.

O Comando Geral da Polícia Militar, através a certidão de fls. 7, atesta ser de 19 anos, 2 meses e 3 dias o tempo de serviço do beneficiário, à data de sua reforma, e esclarece que o reformado serviu naquela Unidade durante todo o período de guerra, ou seja, 3 anos, 2 meses e 16 dias elevando assim o seu tempo de serviço para 22 anos, 5 meses e 19 dias, sem qualquer dúvida.

Na instrução do feito, ouvida a Secção de Despesa, esta observa

que os proventos de Cr\$ 172.200,00, fixados no decreto não correspondem ao direito do reformado, que faz jus a Cr\$ 176.517,00 se a promoção for para 2º tenente, ou Cr\$ 150.117,00 se para Sub-Tenente, o que foi ratificado pela Assessoria Técnica, de onde o parcerar de fls. 30 do dr. Sub-Procurador, opinando pela conversão de julgamento em diligência, no sentido de ser retificada a promoção para Sub-Tenente, com os proventos de Cr\$ 150.117,00 anuais.

Na preocupação legítima de resguardar a regularidade do processo e preservar o direito do reformado, requeremos a seguinte diligência:

— Consoante a certidão de fls. 7, o tempo de serviço do reformado é de 19 anos, 2 meses e 3 dias, inclusive a licença

especial não exercida, e qual, adicionado ao tempo de serviço, em dôbro, no período de guerra — 3 anos, 2 meses e 16 dias (fls. 25) — dá um total geral de 22 anos, 5 meses e 19 dias. Portanto, a discriminação dos proventos apresentada pela secção de Despesa e confirmada pela Assessoria Técnica, junto a Procuradoria, não se ajusta ao direito do reformado, irregularmente promovido, aliás, pelo decreto nº 2, no posto de 2º tenente, quando a sua promoção, nos termos da lei 1524, é para sub-tenente, que é o posto intermediário entre 1º sargento e 2º Tenente.

Em resumo, seja o do decreto, seja os dos órgãos técnicos, todos os cálculos estão errados, pois na realidade, os proventos alcancem o total de Cr\$ 163.764,00, entre vencimentos, vantagens e o adicional de 20%.

a) — confirmação, pelos órgãos técnicos, do cálculo dos proventos, tendo em vista o que consta dos autos e a jurisprudência desse Tribunal.

b) — remessa do processo ao sr. Secretário do Interior e Justiça, no sentido de ser corrigido o decreto de fls. 2, na parte relativa ao posto e aos proventos do reformado.

Deferida e cumprida em todos os termos a diligência requerida, com os órgãos técnicos e a douta Sub-Procuradoria atuando-se, através novos pronunciamentos à validade jurídica do processo, o Governador do Estado baixou o decreto n. 3.753 de 10 de outubro de 1961, em curso, retificando a promoção para Sub-Tenente, com os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00, empregando-se, nesse modo, solução perfeita e legal. É o Relatório.

— V O T O —

Com apoio em o que se encontra no Relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Defiro".

DIARIO DA ASSEMBLIA

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.208
(Processo n. 8.828)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 524, de 10/10/61, recebido a 11/10/61, sob o protocolo n. 595, às fls. 220 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.747, de 29/9/61, que retificava o Decreto n. 592, de 26/8/1946, que reformou o 1º sargento Eloy Lobato de Albuquerque, da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo à graduação de sub-tenente, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 163.764,00, anuais, a partir de 1º de Setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4040 de 18/8/61, publicado no DIARIO OFICIAL de 18/9/61, — tudo como dos autos consta:

Acórdão os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

— "Pelo Venerando Acórdão n. 4.040, de 18 de agosto de 1961, o julgamento do processo n. 8.828, objetivando o registro do decreto n. 3.477, de 22/5/61, retificando o de n. 592, de 22 de agosto de 1946, que reformou o 1º sargento da Polícia Militar do Estado, Eloy Lobato de Albuquerque, para promovê-lo ao posto de 2º Tenente, nos termos da Lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformato em Cr\$ 163.764,00 anuais, correspondente à graduação de Sub-Tenente, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal ato foi integralmente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 36 dos autos, expresso no decreto n. 3.747, de 29/9/61.

Dêsse modo, cumprido, como foi, o Acórdão n. 4.040, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Deixiro".

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício

da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.209
(Processo n. 9.069)

Requerente: — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.291, de 10/10/61, recebido na mesma data sob o protocolo n. 592, às fls. 220 do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto Governamental datado de 27/9/61, que aposentou de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24/12/53. Valentim de Deus e Silva, no cargo de "Organizador", padrão J. do Quadro Único, lotado na IMPRENSA OFICIAL, percebendo nessa situação, os proventos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, perfazendo o total de Cr\$ Cr\$ 167.616,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezenove cruzeiros) anuais, tudo como dos autos consta:

Acórdão os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

— "Pelo Venerando Acórdão n. 4.040, de 18 de agosto de 1961, o julgamento do processo n. 8.828, objetivando o registro do decreto n. 3.477, de 22/5/61, retificando o de n. 592, de 22 de agosto de 1946, que reformou o 1º sargento da Polícia Militar do Estado, Eloy Lobato de Albuquerque, para promovê-lo ao posto de 2º Tenente, nos termos da Lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformato em Cr\$ 163.764,00 anuais, correspondente à graduação de Sub-Tenente, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal ato foi integralmente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 36 dos autos, expresso no decreto n. 3.747, de 29/9/61.

Dêsse modo, cumprido, como foi, o Acórdão n. 4.040, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Deixiro".

Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

— VOTO —

Concede o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deixiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concede".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.210

(Processos ns. 7848, 7849, 7851, 7852, 7864, 8879 e 8416)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas das seguintes unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

a) — Cantina Material do Centro de Saúde n. 1, — .. Cr\$ 60.000,00 (Tabela n. 94);

b) — Cantina Material do Centro de Saúde n. 2, — .. Cr\$ 56.000,00 (Tabela n. 95);

c) — Cantina Material do Pósto de Higiene do Jurunas, — Cr\$ 36.000,00 (Tabela n. 96); e

1) — Cantina Material do Pósto de Higiene da Pedreira, — Cr\$ 36.000,00 (Tabela n. 97, por conta da dotação orçamentária do exercício de 1960, na Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Material e Consumo, — como tudo dos autos consta,

Acórdão os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor de:

1) — Dr. Hamilton Rodrigues Franco, como Chefe do Pósto de Higiene do Jurunas, relativo à importância de Cr\$ 36.000,00;

2) — Dr. Antônio Araújo, Chefe do Centro de Saúde n. 1, relativo à importância de

Cr\$ 60.000,00;

3) — Dr. José de Souza Macêdo, como Chefe do Centro de Saúde n. 2, relativo à importância de Cr\$ 56.000,00; e

4) — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como Chefe do Pósto de Higiene da Pedreira, relativo à importância de Cr\$ 36.000,00, tudo referente ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 24 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência:

— "Ante o expedido pelo voto orientador aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana C Relator —

"Verso o presente processo sobre a Prestação de Contas do Serviço de Cantina Material, exercício de 1960 e originado dos processos:

7848 — Centro de Saúde n. 1, Janeiro e Fevereiro; 7849 — Centro de Saúde n. 2, Janeiro e Fevereiro;

7851 — Pôsto Médico do Jurunas, Janeiro e Fevereiro; 7852 — Pôsto de Higiene da Pedreira, Janeiro e Fevereiro; 8164

— Março e Abril; 8416 — Junho a Agosto e 8879 — Setembro a Dezembro.

No orçamento de 1960 era destinada às diversas Cantinas a importância de Cr\$ 960.000,00, ou seja, Cr\$ 240.000,00 a cada uma, cabendo no entretanto, a cada tabela o seguinte:

Tabela 93 (Centro de Saúde n. 1),

Cr\$ 60.000,00; Tabela 95 (Pôsto de Higiene do Jurunas)

Cr\$ 36.000,00; Tabela 94 (Centro de Saúde n. 2), Cr. 56.000,00; Tabela 96 (Pôsto de Higiene da Pedreira). Cr\$ 36.000,00, totalizando assim Cr\$ 188.000,00, importância referente a material de consumo.

Verifica-se assim haver saldo orçamentário no valor de

Cr\$ 772.000,00.

Em seu despacho de fls. 165, o Exmo. Sr. Presidente Elmíro Nogueira diz que os responsáveis pelas importâncias acima citadas são os Chefs das repartições acima referidas, ou sejam, Drs. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Pôsto de Higiene do Jurunas (fls. 3); Antônio Araújo, Chefe do Centro de Saúde n. 1 (fls. 9, 11, 13 e 15); José de Souza Macêdo, Chefe do Centro de Saúde n. 2 (fls. 20 e Canuto Brandão, Chefe do Pôsto de Higiene da Pedreira (fls. 26).

Toda a documentação apresentada encontra-se revestida das formalidades legais, tendo os órgãos Técnicos deste Tribunal opinando favoravelmente.

Em relatório final o dr. autor Benedito Tunes, presta as informações necessárias e o dr. sub-Procurador em seu parecer é pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a preclarificá-la Presidência desta Corte de Contas expedir o competente alvará de quitação em favor dos interessados por estas".

Votos do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência:

— "Ante o expedido pelo voto orientador aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.